

REQUERIMENTO CMM Nº 029/2023 (DSB N°010)

Assunto: SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS E LOGRADOUROS

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES

Requerente: Vereador DANIEL DA SILVA BATISTA

Requerido: PREFEITO JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Referente: Lei Municipal N°2.283/2022

LIDO NO EXPEDIENTE

REQUEIRO à Mesa, ouvido o D. Plenário na forma regimental, que se oficie ao Chefe do Executivo no sentido de encaminhar a esta Casa as seguintes informações:

1. A Mensagem nº012/2022 que originou a Lei em epigrafe encaminhada em 24 de fevereiro de 2022, onde solicitava a sua tramitação em caráter de urgência, e apresentou como justificativa a "melhoria na fluidez do sistema viário de trânsito, como viabilizar estacionamento de veículos no perímetro urbano e adjacências, trazendo melhor mobilidade e fluidez no sistema viário de trânsito, possibilitando aos munícipes e turistas que circulam em nosso município, estacionarem seus veículos de forma ordeira ao longo da via".

Desta forma pergunta-se:

- a) Levando-se em conta que já se passaram mais de 1 (um) ano da criação da Lei Municipal nº 2283/2022 e nada foi realizado até a presente, por que a solicitação de tramitação em caráter de urgência?
- b) Ao longo a vigência da referida Lei o que foi feito para atender o que ela determina?
- c) Foi publicado a outorga de concessão deste serviço público? Em caso negativo, por que não foi?
- d) Foi aberto processo licitatório referente a esta concessão, conforme determina o art. 16° da Lei Municipal n°2283/2022? Em caso negativo, por que não foi?
- e) Foram baixados os decretos de regulamentação conforme determina o art. 19° da Lei Municipal n°2283/2022? Em caso negativo, por que não foram?
- f) Foi realizado estudo técnico para definição de áreas do sistema de estacionamento rotativo, conforme determina o §1° do art. 3° da Lei Municipal n°2283/2022? Em caso negativo, por que não foi? Em caso positivo, encaminhar cópia do referido estudo.

Sala das sessões, 22 de agosto de 2023.

DANIEL DA SILVA BATISTA VEREADOR